



ACORDO QUADRO Nº 7/2024 CC-OESTECIM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

CONTRATO

LOTES

(1,2,3)

Aos 25 de outubro de 2024, na sede da Comunidade Intermunicipal do Oeste, entre,

Primeiro outorgante, Comunidade Intermunicipal do Oeste, adiante designada por OesteCIM, pessoa coletiva n.º 502266694, com sede em Avenida General Pedro Cardoso, n.º 9, 2500-922 Caldas da Rainha, representada por *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, titular do Cartão do Cidadão n.º 05562713 7 ZY3, válido até 05/04/2031, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, em nome do qual outorga o presente Acordo Quadro; e,

Segundo outorgante, Powershield – Segurança Privada, S.A., com sede na Rua José Luis Monteiro, lote 245, Bloco B, escritório 2, 196«50-162 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510652581, representada no ato por *Paulo Manuel Ribeiro de Lima*, titular do cartão do cidadão 10569598 0 ZX8, válido até 22/12/2027, com domicílio profissional na Rua José Luis Monteiro, n.º 11-D, 1950-162 Lisboa, na qualidade de presidente, de acordo com a certidão válida até 05/02/2025, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Considerando que:

- a) A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º n.º 2 e 38.º do Código dos Contratos Públicos, foi aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal do Oeste de 6 de junho de 2024, para se proceder à celebração de um acordo quadro para de seleção de cocontratantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança para a OesteCIM e entidades que integram a Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste (CC-OesteCIM).
 - b) Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-OesteCIM, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos competentes.
1. O Concurso Público para celebração de acordo quadro de seleção de cocontratantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança, inclui os seguintes lotes:
- Lote 1 – Serviços de vigilância e segurança humana;
 - Lote 2 – Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes;
 - Lote 3 – Serviços agregados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes,

é celebrado o presente acordo quadro, nos termos dos artigos 94.º e 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, o qual obedecerá às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO QUADRO

1 - O objeto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de cocontratantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-OesteCIM.

2 – Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do presente acordo quadro terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, encontram agrupados, de acordo com os seguintes lotes:

Lote 1 – Serviços de vigilância e segurança humana;

Lote 2 – Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes;

Lote 3 – Serviços agregados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes.

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente acordo quadro (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - O Segundo Outorgante foi qualificado nos lotes 1, 2 e 3, do Concurso Público para a seleção de cocontratantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitado para a celebração do presente acordo quadro.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1 - O presente acordo quadro, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos 12 (doze) meses se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 24 meses.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos bens fornecidos e do serviço que lhes seja prestado, não podendo as entidades fornecedoras e/ou prestadoras de serviços, em caso algum, emitir faturas à CC-OesteCIM.

2 - O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, não podendo, em qualquer caso, exceder os preços máximos apurados em sede de acordo-quadro.

3 - O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

CLÁUSULA 4ª – PREÇOS MÁXIMOS RESULTANTES DO ACORDO QUADRO

Os preços máximos obtidos em sede de acordo quadro, correspondem aos preços apresentados pelo segundo outorgante na sua proposta, designadamente no anexo III do programa de concurso, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª – GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada Gestora do Contrato, Helena Isabel Simões dos Santos a qual tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

CLÁUSULA 6ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

Informações Complementares:

- a) A decisão de adjudicação relativa ao presente Acordo Quadro foi proferida pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, em 26 de setembro de 2024;
- b) A minuta do contrato referente ao presente Acordo Quadro foi aprovada por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, em 26 de setembro de 2024;
- c) Certidão Tributária válida até 28/11/2024;
- d) Certidão Contributiva válida até 19/01/2025;
- e) Foram entregues e validados todos os documentos de habilitação exigidos no procedimento nos termos do art.º 23.º do Programa de Concurso.

Caldas da Rainha, 25 de outubro de 2024

Pelo Primeira Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Pedro Miguel Ferreira Folgado

Paulo Manuel Ribeiro de Lima